

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### REGULAMENTADO CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE GLOSA DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO RS CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

[Instrução Normativa RE nº 006, de 19 de janeiro de 2021](#)

[Lei nº 15.424 de 22 de dezembro de 2019](#)

[Lei Complementar nº 160 de 7 de agosto de 2017](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 006/21, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de janeiro de 2021, foi alterada a Instrução Normativa DRP nº 45/98 para regulamentar o cancelamento dos créditos tributários decorrentes de glosa de benefícios fiscais que estão em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme art. 2º da Lei nº 15.424/19.

Em decorrência da Lei Complementar 160/17, que convalidou os incentivos fiscais, e de acordo com a Lei nº 15.424/19, tornaram-se inexigíveis os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, pelo Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de benefícios fiscais instituídos por outras unidades da Federação, em desacordo com o disposto na Constituição Federal, ou seja, que não tiveram Lei Complementar para regular a forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais seriam concedidos e revogados.

Desta forma, o cancelamento do crédito tributário em decorrência da inexigibilidade referida deve ser requerido pelo sujeito passivo que fizer jus, no Portal eCAC, no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, conforme disposto na Carta de Serviços da Receita Estadual, devendo ser apresentados tantos formulários quanto as unidades Federadas concedentes de benefícios fiscais identificados no Auto de Lançamento.

Para identificação do benefício fiscal objeto de glosa, o requerimento deve estar acompanhado de:

- cópia dos atos normativos da unidade Federada concedente, que disciplinam o benefício fiscal;
- cópia da norma que contém a relação de benefícios publicada pela unidade Federada concedente em que

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

consta o benefício fiscal;

- cópia da lei de remissão da unidade Federada concedente, contendo o benefício fiscal;
- cópia do ato concedente, na hipótese de o benefício fiscal ter sido concedido por ato individual;
- cópia do “Certificado de Registro e Depósito - SE/Confaz” relativo aos atos normativos e concessivos da unidade Federada concedente;
- cópia do Contrato Social da empresa ou da última alteração;
- documentos comprobatórios da capacidade de representação.

Após a análise do pedido, o requerente será cientificado eletronicamente da decisão, que poderá ser de indeferimento sem análise do mérito, se a documentação estiver incompleta ou incorreta, hipótese em que será necessário realizar novo requerimento.

A Instrução Normativa entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.